



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**PROJETO DE LEI N° 097, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Altera o Art. 21, da Lei N° 700 de 27 de outubro de 2010 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Autoriza a criação de 1(um) cargo de Massoterapeuta, no Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 21 da referida Lei, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**"Art. 21º** - A estrutura básica do Quadro de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais, é constituído pelas seguintes categorias, denominações, padrões de vencimento e valores financeiros".

Nº de Cargos	Denominação	PADRÃO	Valor
01	MASSOTERAPEUTA	CC-3	R\$2.295,87

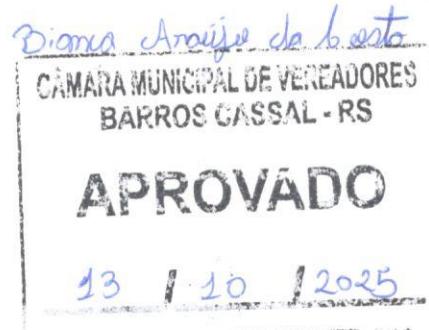
**Art. 2º** - O Massoterapeuta será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e as atribuições do cargo de Massoterapeuta, bem como, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento, constam no Anexo desta Lei.

**Artº 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 09 de setembro de 2025.

  
JOVIANO ZAGO  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**ANEXO I**

Quadro: Permanente de cargos em comissão

Denominação: Massoterapeuta.

**ATRIBUIÇÕES:**

Compete aplicar procedimentos específicos da terapia por massagem, promovendo a saúde e o resgate do equilíbrio geral, dentro dos limites músculo-esqueléticos; realizar a avaliação, procedimentos e protocolos de massoterapia próprios de seu escopo de prática; coordenar as atividades de massoterapia executar e da avaliar programas de saúde pública; compor equipes multi e interdisciplinares de saúde, atuando em associação ou colaboração com os mesmo dentro de sua limitação;

**Condições de trabalho:** 40 horas semanais

**Requisitos para provimento:**

Idade: Mínima de 18 anos; portar diploma de massoterapia, conferido por instituição de ensino reconhecida oficialmente, como diploma de licenciatura, bacharelado ou nível tecnológico, na forma da legislação em vigor.

**Recrutamento:**

O cargo é de livre nomeação a critério do chefe do poder executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 097 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

Senhor(a) Presidente,  
Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar o Cargo de Massoterapeuta na Secretaria Municipal de Saúde. O massoterapeuta atenderá as demandas com trabalhos relacionados a sua formação/profissão, desenvolvendo as seguintes atividades: O profissional avaliará as necessidades de cada paciente e selecionar as técnicas mais adequadas como massagens terapêuticas e desportiva entre outras. Também orientará os pacientes sobre hábitos que podem melhorar sua qualidade de vida como postura, respiração, etc.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal - RS, 09 de setembro de 2025.

JOVIANO  
ZAGO:01319676065  
065

Assinado de forma digital  
por JOVIANO  
ZAGO:01319676065  
Dados: 2025.09.25 10:06:05  
-03'00'

**JOVIANO ZAGO**

Prefeito Municipal